

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 12-69.

Assunto Autorização p/o Prefeito Municipal firmar...
contrato de comodato com a Shell S/A. (Petróleo).....

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças.....

Adiado p.a. 1ª vez, ou seja, até 28 de março, rep. de Luiz F. Ribeiro.

Primeira Discussão Aprovado em sessão de urgência em...
28 de março de 1969. [assinatura].....

Segunda Discussão Aprovado data supra. [assinatura].....

Redação Final Dispensada a requisição. Fez pelo Sr. Luiz Mathews.....

Observações:

Lei nº 978, de 10/abril/69.

Secretaria da Câmara Municipal, em 21 de março de 1969.....

PROJETO DE LEI Nº 12/69

ASSUNTO:- AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A SHELL S/A (PETRÓLEO)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-22/69

Bragança Paulista, 20 de março de 1969

Exmo. Sr.

Celio Menin

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso / projeto de lei, versando sobre autorização para este Executivo firmar, em nome da Prefeitura Municipal, contrato de comodato com a firma Shell Brasil S/A (Petróleo).

Tão logo este Executivo tomou posse, sentiu a precariedade das instalações e funcionamento do Parque de Máquinas da Prefeitura, ressaltando-se, de modo particular, a existência de tanques já corroídos e de bomba completamente obsoleta e quase imprestável.

Esse fato, como é claro, resulta em enorme desperdício de material, além de causar sensível perda de tempo, para se não falar, também, do sério perigo que advem, relativamente as demais instalações e, sobretudo, àqueles que trabalham no local e imediações.

Urgia, pois, fossem tomadas providências para sanar a irregularidade.

O projeto de lei ora submetido à elevada consideração dessa nobre Edilidade consubstancia uma das providências julgadas necessárias e de maior urgência, pois que, através de sua transformação em lei, tornar-se-á possível, como se infere de seu texto e da minuta do contrato a ser assinado, a êle anexada, a utilização, em caráter gratuito, de bombas modernas e tanques novos no referido Parque de Máquina. Bombas e tanques que serão instalados naquele local por conta exclusiva da comandante, isto é, a Shell S/A (Petróleo).

Evidentemente, como só e acontecer em tais casos, a firma comodante, em recíproca, passa a ser, em caráter exclusivo e no tocante ao fornecimento de gasolina e óleo diesel, a fornecedora desta Prefeitura.

segue

Devo esclarecer, contudo, que para aceitar tal compromisso, este Executivo teve o cuidado, primeiro de saber a preço dos produtos, estabelecido pelo Conselho Nacional do Petróleo, através da Portaria / P 7/68, de 25/12/68 (publicado no Diário Oficial da União de 31/12/68, páginas 11.372/3), ainda vigente, e de consultar não apenas a comodante, como também três outras firmas especializadas no assunto, a Texaco do Brasil S/A - Produtos de Petróleo, Companhia Atlantic de Petróleo e a Esso Brasileira de Petróleo S/A. Dessa consulta resultou que apenas a Shell Brasil S.A. (Petróleo) podia oferecer preço de acordo com a cita da tabela, além de conceder a vantagem de instalação das bombas e tanques, em contrato de comodato por tempo indeterminado e gratuitamente, pois as demais, sobre estipularem preço superior e não se interessarem pela mesma instalação em condições idênticas, exigem garantia de consumo mínimo estipulado em quantidade bem maior que aquela determinada, no momento, pelas necessidades dos serviços desta Prefeitura.

Devo ressaltar que, em razão desses entendimentos e da concretização da medida pela aprovação do projeto em apreço, a administração municipal passará a economizar mais de quatro centavos (Ncr\$0,04) por litro de gasolina e óleo diesel consumido. O que perfará, mensalmente, uma economia aproximada de um mil cruzeiros novos (Ncr\$1.000,00), não se esquecendo, por outro lado, os benéficos resultados que advirão das novas instalações.

São estas as considerações e esclarecimentos que julgo oportunos e relevantes no tocante ao assunto que passo à apreciação desse Legislativo, em razão do que espero e confio seja dado todo o apoio por parte dos ilustres srs. Vereadores.

Tratando-se de matéria a exigir uma urgente deliberação, solicito a V. Excia. se digne obedecer, na tramitação da mesma, ao prazo estabelecido na parte final do art. 20 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios).

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Hafiz Abi Chedid
Prefeito Municipal

em anexo - Cópia da carta dirigida pela Shell.

PROJETO DE LEI Nº 12/69

Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal firmar contrato, em nome da Prefeitura Municipal, de comodato com a Shell Brasil S/A. (Petróleo).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato, em nome da Prefeitura Municipal, de comodato com a Shell S/A (- Petroleo).

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo anterior deverá / obedecer às cláusulas e disposições constantes do modelo em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de março de 1969

Hafiz Abi Chedid
Prefeito Municipal

Cópia

Shell Brasil S.A. (Petróleo)

MIA/160/1.1

Campinas, 18 de março de 1969

A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
Rua Coronel Teófilo Leme, s/nº
Bragança Paulista - SP

ATº SR. PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:-

Em atenção a solicitação verbal de V.S., damos abaixo os preços para os produtos GASOLINA e OLEO DIESEL, colocados nessa Prefeitura.

GASOLINA	-	Ncr\$0,33557	o litro
O.DIESEL	-	Ncr\$0,27257	o litro

Outrossim, informamos que a quantidade mínima por entrega é de 11.000 litros em carros com divisão para 7.000/4.000 litros ou 6.000/5.000 litros, ficando a critério de V.S. a solicitação dos produtos para estas capacidades.

Informamos ainda que, os valores acima incluem preço do produto colocado em nossos reservatórios em São Paulo, mais o diferencial de frete São Paulo /Bragança Paulista.

	<u>Preço S. Paulo</u>	<u>Frete</u>
GASOLINA	0,3286	0,00697
O. DIESEL	0,2656	0,00697

Sendo só o que se nos oferece para o momento, colocamo-nos à sua disposição para suas e novas prezadas ordens.

Cordialmente

SHELL BRASIL S/A (PETROLEO)

a) - N.A. Ribas

Gte. Dist. Ind. Campinas

CONTRATO DE COMODATO que entre si fazem, de um lado, a SHELL BRASIL S/A. (Petroleo), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, 109 - 13º ao 21º pavimentos, neste ato representada por seu Gerente do Distrito Industrial de Campinas, Sr. Nelson A. R. Ribas, e doravante simplesmente designada "/COMODANTE" e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA estabelecido à Rua Coronel Teófilo Leme, s/nº em Bragança Paulista - S.P. doravante designado "COMODATÁRIO", mediante as cláusulas e condições abaixo, que as partes contratantes aceitam, retificam e outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA

A comodante empresta, gratuitamente ao COMODATÁRIO, os equipamentos e seus respectivos acessórios e pertences, descritos e caracterizados na relação que, assinada por ambos os contratantes, fica fazendo parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Os equipamentos e seus acessórios acima mencionados serão instalados por conta da COMODANTE, para serem utilizados e operados pelo COMODATÁRIO, em suas instalações sito ao Parque das Máquinas da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista - S.P.

CLAUSULA SEGUNDA

Este contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA TERCEIRA

O COMODATÁRIO declara e reconhece expressamente o seguinte:

a) - Que recebeu da COMODANTE os equipamentos de que trata este instrumento, examinou-os e os encontrou em perfeito estado de conservação e fun-

funcionamento e providos de todos os seus pertences e acessórios.

b)- Que, à vista do empréstimo gratuito que ora lhe é feito pela COMODANTE, tem êle COMODATÁRIO, a posse precária dos equipamentos e seus pertences ora emprestados, os quais continuam a ser de única e exclusiva propriedade da COMODANTE.

CLAUSULA QUARTA

O COMODATÁRIO se obriga expressamente:

a)- A não remover os equipamentos, seus pertences e acessórios do local em que vão ser instalados, sem o prévio e expresse consentimento da COMODANTE.

b)- A conservar os equipamentos, seus acessórios e pertences como se / seus próprios fossem para efeito de, quando findo ou rescindido o comodato, devolvê-los à COMODANTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

c)- A responder, perante a COMODANTE, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente a ela, em decorrência do uso e gozo dos equipamentos e seus acessórios, ainda que resultantes de caso fortuito ou de força maior, de acôrdo com o preceituado no artigo 1.058 do Código Civil, ficando / certo e entendido, desde logo, de qualquer indenização a ser paga à COMODANTE, por dano ou inutilização dos equipamentos e acessórios emprestados, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigente à época do evento.

d)- A utilizar os equipamentos e acessórios por sua conta e risco e a não usá-los para armazenamento, guarda, medição, distribuição ou venda de produtos similares de outra procedência que não da propria COMODANTE, sob pena de responsabilidade criminal pela violação do artigo 178, incisos IV e VIII, do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, ou de outras leis penais do País e sem prejuizo das demais sanções comonadas neste contrato.

CLAUSULA QUINTA

Sem prejuizo das demais cominações estabelecidas no presente contrato, ficará este instrumento rescindido de pleno direito e para todos os efeitos, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, se ocorrer a infração, total ou parcial, de qualquer das suas clausulas e condições e, ainda, se suceder qualquer das seguintes hipóteses:

a)- Se ocorrer a falência, insolvência, dissolução ou incapacidade civil de qualquer das partes contratantes.

b)- Se o COMODATÁRIO deixar de usar os equipamentos e acessórios emprestados, ativa e continuamente, por tempo superior a 15 (quinze) dias salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLAUSULA SEXTA

A rescisão do presente contrato pelo COMODATÁRIO por infração de qualquer de suas cláusulas e condições, sujeita-los-á ao reembolso de todas as despesas em que COMODANTE incorrer para a instalação e retirada dos equipamentos, no local determinado na cláusula primeira.

CLAUSULA SÉTIMA

As partes contratantes elegem o fôro da cidade de São Paulo Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, assinando o presente em duas vias de igual teor.

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
DE BRAGANÇA PAULISTA

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 2/3/1969
Celio Menin - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os preços dos combustíveis fornecidos pela Shell são idênticos / aos preços da Petrobras conforme tabela de preço anexa.

A Petrobrás determina para todo o país o custo de seus produtos bem como a taxa de transporte. Achamos o projeto legal, portanto recomendamos a sua aprovação.

a)- LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Presidente.

Em 21/3/1969

a)- ALVARO ALEXANDRE - Membro

VOTO

Darei meu parecer em plenário.

Sala das Sessões, 21/3/1969

a)- ARNALDO MARTIN NARDY

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para relator o Sr. Vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias.

a)- LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Presidente

Em 21/3/1969

PARECER:

Dentro do aspecto econômico, o Projeto em pauta é de louvor in sofismável pelos seguintes motivos:

- 1 - Levantamento feito pela Prefeitura constatou que entre:Texaco do Brasil S/A Produtos de Petróleo; Companhia Atlantic de Petróleo; Esso Brasileira de Petróleo S/A e Shell Brasil S/A, a última oferece vantagens de menor preço e a única a fornecer aparelhamentos necessários.
- 2 - Economia mensal de Ncr\$1.000,00 (mil cruzeiros novos), ou seja de Ncr\$0,04 (quatro centavos) por litro de gasolina e óleo que hoje são adquiridos de revendedores.
- 3 - A instalação em cessão de comodato de aparelhamentos por tempo indeterminado virão beneficiar não a atual gestão, como as vindouras.
- Por todos êsses motivos enumerados somos a favor do presente projeto.

a) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS -

Em 21/3/1969

De acôrdo com o parecer do Sr. Vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias.

a) LUIZ GONZAGA RIBEIRO - Presidente

Em 21/3/31969

De acôrdo.

a) MARIA FRANCO RODRIGUES

Em 21/3/1969

RESSALVA

Quanto ao mérito da questão ora proposta reiteramos o parecer anteriormente escrito.

Acreditamos porém, de acôrdo com a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 53, item II.

"Para os Municípios cuja receita efetivamente arrecada no ano anterior seja igual ou superior a Ncr\$1.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) os valores do item anterior serão calculados em dôbro".

Diz o parágrafo que interessa no item I o seguinte: "até o valor de 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país - concorrência pública.

Entendemos então ser necessária concorrência pública para a questão que trata o referido projeto.

a) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS

Em 21/3/1969

PETROLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRÁS/DECOM/SERDIS/ SP

TABELA DE PREÇOS 1/69

VENDAS A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, CONSUMIDORES (INDUSTRIA) REVENDEDORES E NOS POSTOS, EM VIGOR A PARTIR DE 0 (ZERO) HORA DO DIA 1.01.69, DE A GOSTO COM O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, PORTARIA P 7/68, DE 26.12.68-(D.).U.31.12.68, PLANAS 11372/3).

PREÇOS EM NCR\$ P/LITRO OU QUILO

PRODUTO	LOCAL	UNID.	ENTIDADES GOVERNAMENTAIS	CONSUMIDORES REVENDEDORES	PREÇO NA BOMBA
Gasolina a comum	S.Paulo	litro	0,3278	0,3286	0,361
	Santos	"	0,3249	0,3257	0,358
Gasolina B Extra	S.Paulo	litro	0,4100	0,4108	0,445
	Santos	"	0,4069	0,4077	0,440
Querosene	S.Paulo	litro	0,2599	0,2606	0,321
	Santos	"	0,2574	0,2581	0,318
Oleo Diesel	S.Paulo	litro	0,2648	0,2656	0,298
	Santos	"	0,2619	0,2627	0,295
Oleo Combust."BPT"	S.Paulo	quilo	0,07322	0,07393	-
	Santos	"	0,07149	0,07220	-
Oleo Combust."APF"	S.Paulo	quilo	0,07051	0,07122	-
	Santos	"	0,06852	0,06923	-
Oleo Combust."4"	S.Paulo	quilo	0,19924	0,19995	-
	Santos	"	0,19374	0,19445	-
Mistura 50%	S.Paulo	litro	0,12426	0,12493	-

Obs: Os preços de venda de nossos produtos são os tabelados pelo CNP e em vigor na data da entrega dos mesmos.

Perímetro Produtos claros (gasolina A e B, querosene e Diesel) incluído no preço.

urbano Produtos escuros (BPT, APF, Mistura 50% e OC-4)

Frete São Paulo Ncr\$0,00360 por kg e Santos Ncr\$0,00280 por kg.,

Cubatão Ncr\$0,00250 por kg.

Frete p/outras localidades Produtos claros Ncr\$0,041/1000/litro/km. Est. de S. Paulo
Produtos escuros Ncr\$0,043/1000/quilo/km.

Nota:

Os fretes acima ficam sujeitos à nossa confirmação.

Esta tabela cancela e substitui as anteriores



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Handwritten signature and date: 2/13/69

Bragança Paulista, 20 de Março de 1969

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-22/69

Exmo. Sr.

CÉLIO MENIN

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, versando sobre autorização para este Executivo firmar, em nome da Prefeitura Municipal, contrato de comodato com a firma Shell Brasil S/A (Petróleo).

Tão logo este Executivo tomou posse, sentiu a precariedade das instalações e funcionamento do Parque de Máquinas da Prefeitura, ressaltando-se, de modo particular, a existência de tanques já corroídos e de bomba completamente obsoleta e quase imprestável.

Esse fato, como é claro, resulta em enorme desperdício de material, além de causar sensível perda de tempo, para se não falar, também, do sério perigo que advém, relativamente as demais instalações e, sobretudo, àquêles que trabalham no local e imediações.

Urgia, pois, fôssem tomadas providências para sanar a irregularidade.

O projeto de lei ora submetido à elevada consideração dessa nobre Edilidade consubstancia uma das providências julgadas necessárias e de maior urgência, pois que, através de sua transformação em lei, tornar-se-á possível, como se infere de seu texto e da minuta do contrato a ser assinado, a êle anexada, a utilização, em caráter gratuito, de bombas modernas e tanques novos no referido Parque de Máquina. Bombas e tanques que serão instalados naquêles local por conta exclusiva da comodante, isto é, a Shell Brasil S/A (Petróleo).

Evidentemente, como sóe acontecer em tais casos, a firma comodante, em recíproca, passa a ser, em caráter exclusivo e no tocante ao fornecimento de gasolina e óleo diesel, a fornecedora desta Prefeitura.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de Março de 1969

continuação do Ofício CM-22/69

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Devo esclarecer, contudo, que para aceitar tal compromisso, este Executivo teve o cuidado, primeiro de saber o preço dos produtos, estabelecido pelo Conselho Nacional do Petróleo, através da Portaria P 7/68, de 26/12/68 (publicado no Diário Oficial da União de 31/12/68, páginas 11.372/3), ainda vigente, e de consultar não apenas a comandante, como também três outras firmas especializadas no assunto, a Texaco do Brasil S/A - Produtos de Petróleo, Companhia Atlantic de Petróleo e a Esso Brasileira de Petróleo S/A. Dessa consulta resultou que apenas a Shell Brasil S.A (Petróleo) podia oferecer preço de acordo com a citada tabela, além de conceder a vantagem de instalação das bombas e tanques, em contrato de comodato por tempo indeterminado e gratuitamente, pois as demais, sobre estipularem preço superior e não se interessarem pela mesma instalação em condições idênticas, exigem garantia de consumo mínimo estipulado em quantidade bem maior que aquela determinada, no momento, pelas necessidades dos serviços desta Prefeitura.

Devo ressaltar que, em razão desses entendimentos e da concretização da medida pela aprovação do projeto em apreço, a administração municipal passará a economizar mais de quatro centavos (R\$ 0,04) por litro de gasolina e óleo diesel consumido. O que perfará, mensalmente, uma economia aproximada de um mil cruzeiros novos (R\$ 1.000,00), não se esquecendo, por outro lado, os benéficos resultados que advirão das novas instalações.

São estas as considerações e esclarecimentos que julgo oportunos e relevantes no tocante ao assunto que passo à apreciação desse Legislativo, em razão do que espero e confio seja dado todo o apoio por parte dos ilustres srs. Vereadores.

Tratando-se de matéria a exigir uma urgente de liberação, solicito a V. Excia. se digne obedecer, na tramitação da mesma, ao prazo estabelecido na parte final do art. 20 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios).



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, 20 de Março de 1969
continuação do Ofício CM-22/69

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

em anexo - Cópia da carta dirigida pela Shell.

PROJETO DE LEI Nº 12-69

Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal firmar contrato, em nome da Prefeitura Municipal, de comodato com a Shell Brasil S/A. (Petróleo).

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato, em nome da Prefeitura Municipal, de comodato com a Shell Brasil S/A (Petróleo).

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo anterior deverá obedecer às cláusulas e disposições constantes do modelo em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 20 de Março de 1969


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Os preços dos combustíveis ^{fornecidos pela Shell} são
idênticos aos preços da Petrobrás
conforme tabela de preços anexa.
A Petrobrás determina para todo
o país o custo de seus produtos
bem como a taxa de transporte.
Achaamos o projeto legal, portanto
recomendamos a sua aprovação.

Município

21-3-1969

Aluano Almeida

Voto

Darei meu parecer em
plenário.

S. Serrão, 21/3/69

[Signature]

[Large handwritten flourish]

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS / DECOM/SERDIS/SP

TABELA DE PREÇOS 1/69

VENDAS A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS, CONSUMIDORES (INDÚSTRIA), REVENDEDORES E NOS POSTOS, EM VIGOR A PARTIR DE O (ZERO) HORA DO DIA 1.01.69, DE ACÓRDO COM O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, PORTARIA P 7/68, DE 26.12.68-(D.O.U. 31.12.68, pági nas 11372/3).

PREÇOS EM NO\$ P/LITRO OU QUILO

PRODUTO	LOCAL	UNID.	ENTIDADES GOVERNAMENTAIS	CONSUMIDORES REVENDEDORES	PREÇO NA B O M B A
GASOLINA A comum	São Paulo	litro	0,3278	0,3286	0,361
	Santos	"	0,3249	0,3257	0,358
GASOLINA B extra	São Paulo	litro	0,4100	0,4108	0,443
	Santos	"	0,4069	0,4077	0,440
QUEROSENE	São Paulo	litro	0,2599	0,2606	0,321
	Santos	"	0,2574	0,2581	0,318
ÓLEO DIESEL	São Paulo	litro	0,2648	0,2656	0,298
	Santos	"	0,2619	0,2627	0,295
ÓLEO COMBUST. "BPF"	São Paulo	quilo	0,07322	0,07393	-
	Santos	"	0,07149	0,07220	-
ÓLEO COMBUST. "APF"	São Paulo	quilo	0,07051	0,07122	-
	Santos	"	0,06852	0,06923	-
ÓLEO COMBUST. "4"	São Paulo	quilo	0,19924	0,19995	-
	Santos	"	0,19374	0,19445	-
MISTURA 50%	São Paulo	litro	0,12426	0,12493	-

Obs.: Os preços de venda de nossos produtos são os tabelados pelo CNP e em vigor na data da entrega dos mesmos.

<u>FRETES</u>	Perímetro urbano	Produtos claros (gasolina A e B, Querosene e Diesel) incluso no preço
		Produtos escuros (BPF, APF, Mistura 50% e OC-4) São Paulo NO\$ 0,00360 por kg. e Santos NO\$ 0,00280 por kg., Cubatão NO\$ 0,00250 por kg.
<u>FRETES P/OUTRAS LOCALIDADES</u>		Produtos claros NO\$ 0,041/1000/litro/km.Est.de São Paulo Produtos escuros NO\$ 0,043/1000/quilo/km.

NOTA: Os fretes acima ficam sujeitos à nossa confirmação.
Esta tabela cancela e substitui as anteriores.

01.69
SEVEN/JEAS/hbj



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para relatar o h. Vereador
Seu) Jurupa *h. Vereador* Mattias.

Munheis

21-3-69

PARECER

Sobre do aspecto econômico, o Projeto em pauta é de louvor insospetável pelos seguintes motivos:

- 1) Levantamento feito pela Prefeitura constatou que entre: Texaco do Brasil S/A - Produtos de Petróleo; Companhia Atlantic de Petróleo; Esso Brasileira de Petróleo S/A e Shell Brasil S/A, a última oferece vantagens de menor preço e a única a fornecer aparelhamentos necessários.
- 2) Economia mensal de N\$ 1.000,00 (mil cruzeiros novos), ou seja de N\$ 0,04 (quatro centavos) por litro de gasolina e óleo que hoje são adquiridos de revendedores.
- 3) A instalação em assas de comodato de aparelhamentos por tempo indeterminado viras benéficas nas a atual gastos, como as vindouras.

— Por todos êsses motivos enumerados somos a favor do presente projeto.

Joplle alhi a) 21/3/69.

RESSALVA

quanto ao mérito da questão ora proposta reintegramos o parecer ~~anterior~~ anteriormente escrito.

Acreditamos porém, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 53, item II:

" Para os municípios cuja receita efetivamente arrecadada no ano anterior seja igual ou superior a NR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) os valores do item anterior serão calculados em dólares "

Seja o ~~item~~ o parágrafo que interessa no item I o seguinte

" até o valor de 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país - ~~Conc. de País~~

Concorrência Pública,
Entendemos estas ser necessárias concorrência pública para a questão que trata o referido projeto.

Jep Mathias

21/7/69.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

De acordo com o parecer do h.
Vereador Luiz Gonzaga Pires Mattias

Unilceio

21-3-1969

De acordo

Manoel Franco Rodrigues

21/3/1969